



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes
Gabinete do Vereador José Luiz de Andrade
(Leleu Andrade)

Projeto de Lei n.º 124 / 2025

*Ob. Projeto de Lei
protocolado sob o n.º 124,
em 25/09/2025.
Mecan. Alexandre Medeiros
Mércos Alexandre Medeiros
Gerente do Processo Legislativo*



EMENTA: Dispõe sobre a criação de reserva vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Garanhuns/PE, e dá outras providências

Art. 1º Ficam instituídas, nos estacionamentos de vias e logradouros públicos, bem como nos estacionamentos privados de uso coletivo localizados no Município de Garanhuns, vagas exclusivas para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º O número de vagas preferenciais destinadas a pessoas com TEA corresponderá a 1% (um por cento) do total de vagas do estacionamento, garantindo-se, no mínimo, uma vaga, sempre arredondando para o número inteiro subsequente.

§ 2º As vagas preferenciais para pessoas com TEA serão acrescidas às já reservadas para pessoas com deficiência, nos termos do art. 47 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e para idosos, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), não podendo ser computadas no percentual mínimo já estabelecido para esses grupos.

§ 3º As vagas preferenciais para pessoas com TEA deverão ser sinalizadas com placas indicativas contendo o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista, de forma clara e visível, devendo estar localizadas em áreas de fácil acesso aos estabelecimentos.

§ 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal, que definirá, por meio de regulamento, as sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento.

§ 5º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º As vagas de que trata esta Lei deverão:



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes
Gabinete do Vereador José Luiz de Andrade
(Leleu Andrade)

I – estar próximas aos acessos principais dos estabelecimentos, assegurando maior comodidade e segurança ao usuário;
II – ser devidamente sinalizadas com o Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo (fita em forma de quebra-cabeça colorido), acompanhado da inscrição: “**Vaga Preferencial – Pessoa com TEA**”;
III – observar as normas da **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**, do **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**, bem como a **ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos)**, além do que for regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 3º O uso das vagas será permitido exclusivamente a veículos que transportem pessoa com TEA, mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:

I – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instituída pela Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020;
II – documento de identidade oficial (RG) com indicação de CID;
III – laudo médico que comprove a condição, com validade indeterminada, salvo nos casos de condições transitórias.

Parágrafo único. É vedada a exigência de qualquer outra comprovação ou autorização além das previstas neste artigo para o uso da vaga reservada.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis pelo Município, incluindo advertência e multa ao responsável por estacionamento que descumprir as disposições desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo, entre outros aspectos, a padronização da sinalização, as dimensões das vagas e os procedimentos de fiscalização.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação não prejudicará a aplicação desta Lei, devendo prevalecer, até que sobrevenha regulamento específico, as disposições aqui previstas, observadas as normas técnicas nacionais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes
Gabinete do Vereador José Luiz de Andrade
(Leleu Andrade)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito a vagas exclusivas de estacionamento, assegurando maior conforto, segurança e acessibilidade no deslocamento diário.

O TEA é uma condição que envolve alterações no desenvolvimento neurológico, podendo gerar desafios sensoriais, comportamentais e de interação social. Em muitos casos, essas pessoas necessitam de deslocamentos rápidos e seguros, com o mínimo de estresse ambiental. A reserva de vagas próximas a entradas, devidamente sinalizadas e em conformidade com as normas de acessibilidade, constitui medida de inclusão, respeito e dignidade.

A iniciativa se fundamenta em um arcabouço jurídico já consolidado no país:

- **Lei Federal nº 12.764/2012** (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), que reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais;
- **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que assegura direitos de acessibilidade e mobilidade;
- **Lei nº 13.977/2020**, que instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);
- **Lei nº 10.098/2000** e seu regulamento, o **Decreto nº 5.296/2004**, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- **ABNT NBR 9050**, que disciplina tecnicamente as condições de acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Ao alinhar o Município de Garanhuns a esse conjunto normativo, o projeto garante que os direitos previstos em âmbito nacional sejam efetivamente implementados no plano local, promovendo cidadania e respeito às pessoas com TEA e suas famílias.

A criação de vagas exclusivas não representa um privilégio, mas sim a efetivação do princípio da igualdade material, que busca tratar de forma diferenciada aqueles que enfrentam barreiras adicionais no convívio social.

Assim, ao aprovar este Projeto de Lei, Garanhuns reafirma seu compromisso com políticas públicas inclusivas e acessíveis, dando um passo importante no fortalecimento de uma sociedade que valoriza a diversidade humana e a dignidade da pessoa. Conto com o apoio dos nobres colegas para que juntos possamos construir uma cidade que dá voz e lugar a todos.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes
Gabinete do Vereador José Luiz de Andrade
(Leleu Andrade)

**PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA EM 24 de
SETEMBRO de 2025**

José Luiz de Andrade

José Luiz de Andrade
(Leleu Andrade)
Vereador